



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3045, de 2022)

Suprima-se o inciso XIII do art. 6º do Projeto de Lei nº 3045, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo atribui aos corpos de bombeiros militares a competência de “regulamentar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndios e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros”.

O texto foi objeto de moções de repúdio das Câmaras Municipais de 12 (doze) municípios catarinenses (Charqueadas, Joinville, Irani, São Francisco do Sul, Concórdia, Indaial, Schroeder, Presidente Getúlio, Gaspar, Ibirama, Ouro e Joaçaba); da Assembleia Legislativa de Santa Catarina; da Confederação Nacional dos Bombeiros Voluntários – CONABOV; e da Câmara Municipal de Garibaldi/RS.

Isso porque tal previsão pode obstar a atuação dos bombeiros civis, previstos expressamente na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e dos bombeiros voluntários, amparados pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a aprovar esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**